

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
COMCAC
Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998**

RESOLUÇÃO 03/2011

**RESOLUÇÃO 03/2011 - Define critérios para os candidatos que fizerem
propaganda eleitoral no dia 26 de novembro de 2011, dia da Eleição para o
Conselho Tutelar do município de Castelo**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo, COMCAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Municipal 1.834, de 19 de novembro de 1998, a Lei Municipal Nº 2 328 de 24 de agosto de 2005, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo e a deliberação realizada no dia 23 de outubro de 2011,

Considerando o item nº 14 letra “g” do Edital Nº 001/2011 que abre as inscrições para escolha dos Conselheiros Tutelares de Castelo/ES,

RESOLVE:

Art. 1.º - É vedado fazer propaganda eleitoral no dia da eleição, pelo uso de alto falante e amplificadores de som, promoção de comícios ou carreatas, além da distribuição de material de divulgação de campanha dos candidatos, inclusive volantes e outros impressos, bem como pela prática de aliciamento, coação ou qualquer manifestação tendente a influir na vontade do eleitor, sendo realizada pelo candidato ou por seus eleitores.

Sala dos Conselhos – Rua Archilau Vivacqua, 75 – Centro – Castelo -ES.

Cep: 29360-000 Telefax: (28) 3542-8509 E-mail: conselhoscastelo@gmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
COMCAC
Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998**

Art. 2º - É vedado durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referidos no Art. 1º, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 3º A punição para estas práticas será o recolhimento do material ou instrumento utilizado e encaminhadas as pessoas para a Delegacia a fim de ser feito um Boletim de Ocorrência e poderá ocasionar na impugnação do candidato.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo, 23 de novembro de 2011.

Emanuelle Fiorese Garcia
Presidente do COMCAC